



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1777/2019

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1773, de 17 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1773, de 17 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Organização Administrativa do Poder Legislativo do Município de Pirapetzinga, MG, o cargo de Controlador, com 01(uma) vaga, cujo titular é ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo, com vencimentos equivalentes ao Padrão-Grau 10-D da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal de Pirapetzinga, com as atribuições descritas no Anexo Único desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Pirapetzinga, 01 de março de 2019.


Enoghalliton de Abreu Arruda

Prefeito Municipal

